



Prefeitura do Município de Taquarituba

*Lei 1.019/94
alterar Art.
1º desta*

LEI Nº 1.016/94.

DE 23 DE MAIO DE 1.994.

"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO-CDHU"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Fica a Prefeitura do Município de Taquarituba autorizada a alienar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, certidões, taxas, impostos e emolumentos o seguinte imóvel, situado na cidade de Taquarituba, Bairro dos Aleixos, distrito de município de mesmo nome, Comarca de Taquarituba:

"Inicia-se o presente no marco 01, cravado no entroncamento formado pela Rodovia SP. 249, que leva a cidade de Taquarí e estrada de acesso ao Bairro Aleixo; saindo com rumo de SW 17º01' NE por 185,80 M, na confrontação com a estrada municipal de acesso ao Bairro do Aleixo, vindo atingir o marco 02; aí deflete à esquerda com rumo de SE 74º25' NW por 20,70 M, até o marco 03; deste ponto deflete à esquerda e segue com rumo de SW 23º03' NE por 147,27 M, até o marco 04, confrontando do marco 02 ao marco 04 com propriedade de Itavico Dognani; aí deflete finalmente à esquerda com rumo de SE 25º58' NW por 53,08 M, na confrontação com a Rodovia SP-249, vindo a atingir o marco 01, local onde se deu início a estas divisas e confrontações".

ARTIGO 2º-A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei Nº 905 de 18 de dezembro de 1.975.



Prefeitura do Município de Taquarituba

Fls. II.

§ 1º- A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

§ 2º- Se dentro de 24(vinte e quatro) meses a partir da Escritura de Doação, não se iniciarem as obras, objeto do programa, será "facultado" a municipalidade reverter o referido imóvel ao Patrimônio do Município.

ARTIGO 3º- A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, sem ônus para a CDHU.

ARTIGO 4º- A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação.

ARTIGO 5º- Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as Cláusulas e Condições estabelecidas nesta Lei.

ARTIGO 6º- Enquanto estiverem no domínio da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo-CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do conjunto Habitacional que ela implantar neste Município, ficam isentos de tributos.

ARTIGO 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Taquarituba, 23 de maio de 1.994.

Afixado no mural do Paço Municipal Taquarituba SP 23/05/94
Publicado no Jornal: <i>O Avanço</i> nº de 25/05/94

DR. ARNON FIRMO DE MELO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL

Secretária

Transcrito no Livro *Deis*
Fls. nº *v. 193*